

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2015

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relator: Deputado SANDRO ALEX

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.984, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Alex Manente, obriga as emissoras de rádio e televisão a disponibilizarem, na transmissão de eventos esportivos e culturais, tempo de pelo menos quarenta e cinco segundos para a divulgação institucional da cidade sede do evento. Ainda segundo a proposta, o descumprimento ao disposto no projeto impedirá a renovação da outorga da emissora.

O autor argumenta que, durante a realização da Copa do Mundo de 2014, a divulgação da imagem de muitas cidades sede foi deixada à margem das transmissões de rádio e televisão, embora seus governos tenham investido vultosa monta de recursos públicos para realizar o evento. Por esse motivo, propõe a aprovação de dispositivo que obrigue as emissoras a promover o turismo nessas localidades, mediante a divulgação institucional do município em suas transmissões.

A proposição foi distribuída inicialmente ao exame de mérito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Durante o prazo regimental, não foram oferecidas, neste colegiado, emendas ao projeto.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela também deverá ser analisada pelas Comissões de Turismo, quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, a proposta de cessão gratuita de espaços de programação, no rádio e na TV, para a veiculação de mensagens de relevante interesse social tem sido objeto de dezenas de projetos de lei no Congresso Nacional.

Em que pese o elevado espírito público que motiva os autores dessas iniciativas, é necessário lembrar que a prestação dos serviços de radiodifusão é regulada por regras estabelecidas previamente à expedição das outorgas. Essas regras, que atribuem direitos e obrigações às empresas, estão expressas na legislação em vigor e nas cláusulas constantes dos contratos de concessão, permissão e autorização. Com base nelas, as empresas projetam a estimativa do custeio das suas atividades e a expectativa das receitas a serem auferidas.

Desse modo, a introdução de inovações no arcabouço jurídico do setor deve ser apreciada à luz do seu impacto sobre os contratos firmados entre o Poder Público e as prestadoras, de modo a preservar seu equilíbrio econômico-financeiro e manter um ambiente de segurança jurídica na área de radiodifusão. Nesse sentido, não se justifica a imposição de gravames legais que provoquem esvaziamento da principal fonte de renda das emissoras – a venda de publicidade.

Esse é o caso da proposição em exame. Em semelhança a diversos outros projetos em tramitação na Casa, a iniciativa em tela implica que parte da grade destinada originalmente à publicidade comercial seja substituída por inserções informativas de interesse público, sem contrapartida financeira para as prestadoras.

À primeira vista, pode-se argumentar que, se analisado de forma isolada, o efeito do projeto sobre as finanças das emissoras seria muito pequeno. Porém, se todas as proposições que versam sobre o assunto fossem consideradas em conjunto, o impacto sobre a sustentabilidade do setor de radiodifusão seria incalculável, pois sua implementação demandaria o comprometimento de horas da grade de programação.

Além disso, a medida prevista no projeto configura flagrante desvio de finalidade da ação estatal, pois transfere para o setor privado uma obrigação cuja responsabilidade é do Estado. Cabe aos governos, mediante a aplicação das verbas oficiais de publicidade e o uso das redes públicas de comunicação, implementar a política de divulgação das campanhas de relevante interesse social – inclusive a exposição institucional de cidades que abriguem eventos esportivos e culturais, objeto do presente projeto.

Por oportuno, cabe lembrar que, apesar da natureza pública dos serviços de rádio e TV, sua exploração pelas empresas é realizada com fins comerciais. Não obstante, no cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, as prestadoras desempenham importante papel na veiculação de conteúdos informativos e campanhas de interesse público, tornando, assim, desnecessária a aprovação de dispositivos legais que ampliem o rol de obrigações imputadas às empresas.

Em reconhecimento aos argumentos elencados, a Comissão de Ciência e Tecnologia tem se pronunciado sucessivamente pela rejeição de projetos que tornam obrigatória a veiculação, nos meios de comunicação, de mensagens educativas e informativas sobre os mais variados temas. A título de ilustração, transcrevemos a seguir trechos de relatórios aprovados em passado recente pela CCTCI:

Projeto de Lei nº 2.410/11, que propõe a divulgação de inserções educativas de conscientização da importância do trabalho voluntário:

“[cada uma das proposições que obriga as TVs a veicularem informações de interesse público] resulta em custos administráveis para as emissoras, se considerada isoladamente (...). No entanto, (...) há cerca de outras quarenta iniciativas de teor similar em tramitação na Casa. O efeito cumulativo dessas obrigações seria

desastroso para o sistema brasileiro de radiodifusão como um todo”.

Projeto de Lei nº 4.962/13, que determina a obrigatoriedade da veiculação de vinhetas educativas de prevenção a incêndios pelas emissoras de TV aberta e fechada:

“(...) tais iniciativas legislativas impõem obrigações não remuneradas às emissoras sem que haja a garantia de que a medida irá alcançar a repercussão almejada. (...) Em suma, a medida proposta, ao mesmo tempo em que importa em perda de receita para as emissoras e incrementa o esforço de fiscalização do Estado, não assegura, necessariamente, o retorno esperado à sociedade”.

Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher pelas emissoras de rádio e televisão:

“Considerando, pois, o elevado impacto econômico dessas medidas para o setor de comunicação social, esta Comissão de Ciência e Tecnologia tem adotado uma postura cautelosa ao se manifestar sobre a matéria, resultando, sistematicamente, na rejeição de iniciativas desse gênero. Portanto, em estrita coerência com o posicionamento que vem sendo reiteradamente manifestado por esta Comissão em relação ao tema, não nos resta outra alternativa senão recomendar a rejeição do projeto (...)”.

Em suma, embora reconheçamos o mérito da proposição em exame, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.984, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado SANDRO ALEX
Relator